

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE


REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

PREZADO SENHOR,

**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80, com endereço à Rua Felisalvina Mourão da Rocha, nº 744, Bairro Caixa D'água, Hidrolândia/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Francisco Jerberson Timbó Magalhães, CNH nº 01525030782 DETRAN-CE, CPF nº 817.627.633-20, vem, perante esta nobre Comissão Permanente de Licitação, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com fulcro no artigo 109, I, "a", da Lei 8.666/93, contra **HABILITAÇÃO INDEVIDA** da empresa **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, tendo em vista que a empresa Recorrida não atendeu todos os itens do edital regulador do certame em epígrafe, pelo que requer seja encaminhado à consideração pela autoridade superior, nos termos da Lei de Licitação, atribuindo ao presente, desde já, EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe os §§ 2º e 4º do citado art. 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e espera deferimento.

Hidrolândia/CE, 26 de julho de 2022.

  
**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**  
CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80  
**FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES**  
Representante Legal

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI

RECORRIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE

PROCESSO Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

Douta Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Iracema/CE  
Ilustre Autoridade Superior

### 1 – DOS FATOS

Conforme Análise de Documentos de Habilitação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação habilitou a empresa **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI** sendo que a mesma deixou de cumprir os itens do Edital regulador do Certame, conforme passaremos a verificar a seguir.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2022 às 14:00 (quatorze) horas, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, localizada à Rua Delta Holanda, nº 19 - Centro - Iracema - Ceará, designada pela Portaria Nº 0243/2022 de 11 de abril de 2022, composta pelos senhores Francisco dos Chagas Cavalcante Fernandes, Júlia de Queiroz Costa e Maria Valdiléia Guerra, onde sob a presidência do primeiro, reuniu-se em sessão pública extraordinária, a fim de efetivar a análise dos documentos de habilitação do certame supracitado e deliberar quanto ao julgamento da habilitação. O Presidente convidou a mim, Júlia de Queiroz Costa, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, composta a mesa. Passando à consecução da ordem do dia, após análise de forma minuciosa dos documentos, chegou-se a seguinte decisão unânime sobre a fase de habilitação: EMPRESAS HABILITADAS: 01. CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - CNPJ Nº 22.675.190/0001-80, 02. T.F.A. EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ Nº 23.381.776/0001-22. EMPRESAS INABILITADAS: 01. AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME

### 2 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação da Decisão Administrativa ora atacada se deu na data de 20/07/2022, e sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 27/07/2022, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

Recebido em  
27/07/22  
às 8h26 min.

CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME

CNPJ: 22.675.190/0001-80

Rua Felisavina Mourão da Rocha, 744 - Caixa D'água, em Hidrolândia - CE, CEP: 62.270-000

FONE: (88) 99658-6465 - E-mail: Construtoranovahda@hotmail.com

02/10  
Jan





(88) 99658-6465 E-mail: construtoranovahda@hotmail.com



Cartão de identificação dos dados cadastrais e de identificação da obra  
 emitido em 14/06/2022 às 14:04h  
 em virtude do processo de licitação nº 436/2022, Edital nº 001/2022, para a  
 contratação de serviços de engenharia de projeto executivo de obra



### Cartão Simplificado

Cartão emitido para os dados cadastrais e de identificação da obra emitido em 14/06/2022 às 14:04h em virtude do processo de licitação nº 436/2022, Edital nº 001/2022, para a contratação de serviços de engenharia de projeto executivo de obra

Nome do Contratado: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI

Endereço completo: RUA FELISALVINA MOURÃO DA ROCHA, 744 - CAIXA D'ÁGUA, EM HIDROLÂNDIA - CE, CEP: 62.270-000

Nome do Contratado	CNPJ	Nome do Empreiteiro	Nome do Empreiteiro
CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI	22.675.190/0001-80	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI

Endereço do Empreiteiro: RUA FELISALVINA MOURÃO DA ROCHA, 744 - CAIXA D'ÁGUA, EM HIDROLÂNDIA - CE, CEP: 62.270-000

Nome da Obra: OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PAVILÃO DE ESPORTES DA CIDADE DE HIDROLÂNDIA - CE

Valor da Obra: R\$ 1.500.000,00

Nome do Contratado	CNPJ	Nome do Empreiteiro	Nome do Empreiteiro
CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI	22.675.190/0001-80	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI

04/10/22



### Balanco Patrimonial

Conta de Balanço Patrimonial - 31/12/2021



Descrição	Valor
Ativo	
Ativo Circulante	1.234.567,89
Ativo Não Circulante	9.876.543,21
<b>Total do Ativo</b>	<b>11.111.111,10</b>
Passivo	
Passivo Circulante	2.345.678,90
Passivo Não Circulante	8.765.432,10
<b>Total do Passivo</b>	<b>11.111.111,00</b>

Este balanço foi elaborado em conformidade com as normas contábeis brasileiras e representa a situação patrimonial da empresa em 31/12/2021.

*[Handwritten notes and signatures at the bottom of the document, including a date stamp '31/12/2021' and a signature.]*

Fica evidente que o Balanço Patrimonial, datado de 31/12/2021, possui informações incorretas, tendo em vista que a TFA EMPREENDIMENTOS alterou seu capital social em 27/07/2021, ou seja, os dados constantes do BP não representam a realidade da empresa Recorrida, motivo pelo qual não deve ser considerado hábil, descumprindo, assim, o item 4.4.2 do Edital.

05/10/20



As informações contidas em todos os documentos de habilitação servem para averiguar a real situação das empresas, e no caso de alteração de dados em um dos documentos, faz-se necessária a atualização nos demais, o que não ocorreu no caso em tela.

**Sendo assim, os documentos que não foram atualizados, no tocante ao capital social, devem ser considerados desatualizados.**

**Dessa forma verificamos que a Empresa TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI apresentou sua documentação com informações divergentes.**

A empresa Recorrida apresentou, também, "Declaração de Microempresa", sendo que a mesma não se enquadra em tal categoria, pois seu faturamento no ano de 2021, apenas nos municípios do estado do Ceará, foi de R\$ 3.107.253,06.

Conforme verificamos no item 3.3.7 do Edital, a licitante deve informar em qual das categorias se enquadra (ME OU EPP), fato esse não atendido pela empresa TFA EMPREENDIMENTOS, vejamos:

3.3.7 Caso a licitante pretenda beneficiar-se das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e demais alterações (Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014), deverá apresentar, na base de habilitação, Declaração expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de Microempresas, ME's e Empresas de Pequeno Porte-EPP's ou Cooperativas, de enquadramento em um dos dois regimes ou Declaração expedida pela Junta Comercial, também comprovando tal condição. Quando a Recorrida não enviar com a habilitação de prazo de validade será considerado o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de expedição da mesma. Os licitantes deverão estar ainda, cientes de que a informação contida na declaração/declaração da Junta Comercial será analisada em conjunto com a que se desenvolverá nas demais das condições de habilitação, como o Balanço Patrimonial.

06/10  
fu



No entanto, vejamos o que diz a letra da Lei 8.666/93 em seu Art. 3º:

**Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

(Grifos nossos)

Vejamos agora o que diz o Art. 41 da Lei 8.666/93:

**Art. 41 – A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

(Grifos nosso)

Conforme podemos verificar, segundo os dispositivos legais acima transcritos, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.

Dessa forma, a Comissão de Licitação não pode julgar como **HABILITADA** a empresa **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI** que comprovadamente descumpriu as exigências editalícias.

## 5 – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A Empresa Recorrida, não cumpriu as exigências previstas no instrumento convocatório, de acordo com a legislação pátria e normas dos órgãos responsáveis pela certificação das concorrentes.

Lembramos que um dos princípios norteadores do Direito Administrativo, em especial no que diz respeito à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o princípio da Legalidade e competência vinculada. O insigne Jurista Marçal Justen Filho, em sua festejada obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assim se posiciona sobre o tema, onde a Comissão nunca deve perder o sentido principal de um processo de licitação, que é a promoção da competitividade.

Uma vez frustrada esta expectativa, fica o Certame desprovida de seu principal objetivo.



Neste sentido, vejamos o que diz Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo em sua obra Direito Administrativo, 7ª edição:

**“A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes, deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.”**  
(Grifo nosso)

Continuando o pensamento em sua obra, o Ilustre Jurista assim se pronuncia:

**“É certo que a administração deverá obter a proposta mais vantajosa. Mas selecionar proposta mais vantajosa não é suficiente para validar a Licitação. A obtenção da vantagem não autoriza violar direitos e garantias individuais. Portanto, deverá ser selecionada a proposta mais vantajosa mas, além disso, têm de respeitar-se os princípios norteadores do sistema jurídico, em especial o da isonomia. Por mais vantajosa que fosse a proposta selecionada, não seria válida licitação que violasse direitos e garantias individuais”.**

Sendo assim, a **CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI** não se conforma com a decisão que tornou habilitada a empresa **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI** que comprovadamente descumpriu as normas editalícias.

## 6 – DOS PEDIDOS

Isto posto requer, reforma da decisão que, indevidamente, tornou habilitada a empresa **TFA EMPREENDIMENTOS EIRELI** que comprovadamente descumpriu as normas editalícias e, conseqüentemente, tornando-a **INABILITADA**;

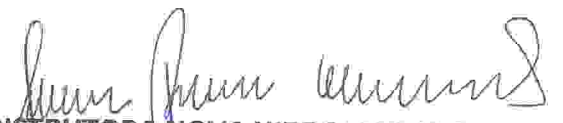
Requer ainda, que o presente Recurso Administrativo seja acolhido e julgado procedente, em todos os seus termos, e caso assim não entenda esta Comissão, que remeta à autoridade superior, tudo por ser uma questão da mais inteira Transparência e Justiça.

Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos hora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado,

bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Hidrolândia/CE, 26 de julho de 2022.



**CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI**  
CNPJ sob nº 22.675.190/0001-80  
**FRANCISCO JERBERSON TIMBÓ MAGALHÃES**  
Representante Legal